

Ofício 5.813/2024

De: Gilson R. - SDSDH - UC

Para: Associação Mesatenistas do Interior de PE – AMIP

Data: 30/05/2024 às 13:12:41

Setores envolvidos:

SDSDH - UC

Assinatura do Termo de Colaboração nº 002/2024 - UC/SDSDH

Prezados,

Segue anexo, Termo de Colaboração nº 002/2024 UC/SDSDH, para análise e vista.

Atenciosamente,

—

Gilson D`angelo de Queiroz Rodrigues

Presidente e Agente de Contratação da UC/SDSDH

(81)98384-4292

Anexos:

TC_002_2024_AMIP.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2024 – UC/SDSDH

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO MESATENISTAS DO INTERIOR DE PE – AMIP. DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 - UC/SDSDH.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com sede localizada à Praça Pedro de Souza, nº 30, Bairro: Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, representada neste ato por sua Secretária a Sra. Katiuska Lopes dos Santos, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Antônio Apolônio de Oliveira, nº. 354, apto. 3002, Indianópolis, Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.XXX.XXX-89 e RG sob nº 4.696.862 SDS/PE, **doravante denominados CONCEDENTE** e a **Associação Mesatenistas do Interior de PE – AMIP**, Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 46.310.821/0001-25, com sede à Rua Pedro Lasserre de Vasconcelos, 81, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - CEP 55.006-231, **doravante denominada Organização da Sociedade Civil**, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **Severino Antônio da Silva**, CPF 043.XXX.XXX-80, RG 6427047 SDS-PE, brasileiro, casado, professor de Educação Física, residente e domiciliado Rua Pedro Lasserre de Vasconcelos, 46, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - CEP 55.006-231, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelas disposições contidas no art. 217 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (editada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 020, de 01 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº **001/2024 – UC/SDSDH**, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto **“TÊNIS DE MESA NO PAÍS DE CARUARU”**, na modalidade individual, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações dos Partícipes:

Parágrafo Primeiro - DO CONCEDENTE:

I - Indicar o/a servidor para atuar como Gestor da Parceria.

a) Neste ato será indicado como Gestor do Termo de Colaboração o Sr. Claudio Soares do Nascimento – Matrícula n.º 52.989-7.

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das Parcerias, informando previamente;

III – Receber o relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Sociedade Civil;

IV - Liberar os recursos por meio de depósito bancário em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

V - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

VI - Exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto financiado;

VII - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - Manter, em seu sítio oficial na internet e/ou em suas redes sociais, a relação das Parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

X - Instaurar tomada de contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.

Parágrafo Segunda - DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação do Processo.

II - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V - Dar livre acesso dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SДСDН 2024	43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.123.808.2.5047 – Apoio as entidades sociais e sem fins lucrativos; 3.3.50.43.00 –Subvenções Sociais; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios.
-----------------------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil **Associação Mesatenistas do Interior de PE – AMIP**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, subscrita abaixo no item 4.1, devendo respeitar o estabelecido no edital, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 29.366-0 Agência nº 5742-8 Banco do Brasil** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo Primeiro - Os repasses obedecerão ao cronograma de desembolso, que serão para um período de **10 (dez) meses**.

Parágrafo Segundo - Os repasses financeiros, a partir da terceira parcela, serão condicionados à eficaz prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, na forma disciplinada no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista

para prazos menores.

Parágrafo Quarto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos para o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Fica expressamente **vedada** a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada com termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo Quarto - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto e do valor.

Parágrafo Quinto - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo Sexto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Parágrafo Primeiro - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Parágrafo Segundo - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Parágrafo Terceiro - valores efetivamente transferidos pela SDSDH;

Parágrafo Quarto - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

Parágrafo Quinto - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Parágrafo Primeiro - extrato da conta bancária específica;

Parágrafo Segunda - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da Parceria;

Parágrafo Terceiro - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Parágrafo Quarto - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

Parágrafo Quinto - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo Sexto - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Oitavo - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Parágrafo Nono - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da Parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- IV - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo Segunda – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I - O prazo referido no Parágrafo Décimo Segundo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Terceiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Décimo Quinto - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- IV - Omissão no dever de prestar contas;
- V - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- VI - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- VII - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sexto - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Oitavo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Caruaru sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Das penalidades aplicadas acima relacionadas caberá recurso para Prefeita do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

VII - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na Parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo essa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização da Sociedade Civil donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo Quarto - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da SDSDH/Caruaru.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Parágrafo Primeiro - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Parágrafo Segundo - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto

descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Parágrafo Segundo - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Parágrafo Terceiro - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Caruaru, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Termo em uma única via, devendo o mesmo ser disponibilizado para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), na data da assinatura eletrônica.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Katiuska Lopes dos Santos
Concedente

ASSOCIACAO DOS MESATENISTAS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO - AMIP
Severino Antônio da Silva - Presidente
Organização

Cláudio Soares do Nascimento
Matricula n.º 52.989-7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 664E-8C4C-79CB-67CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEVERINO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CPF 043.XXX.XXX-80) em 31/05/2024 11:37:59

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/664E-8C4C-79CB-67CA>